



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

AUTÊNTICAÇÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1997

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certifico e dou fé; que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi exibido.

São Brás, 28 de Janeiro de 1997.

José Divany Sandes Tabalão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Brás, Alagoas, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

CART. DO ÚNICO OFÍCIO COMARCA DE SÃO BRÁS Rua do Comércio, S/N SÃO BRÁS - ALAGOAS José Divany Sandes Tabalão

Certifico e dou fé; que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi exibido. São Brás, 19 de Janeiro de 1997. José Divany Sandes Tabalão

CART. DO ÚNICO OFÍCIO COMARCA DE SÃO BRÁS Rua do Comércio, S/N SÃO BRÁS - ALAGOAS José Divany Sandes Tabalão



ESTADO DE ALAGOAS

Edvaldo Leal (28)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁZ

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso "I" do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Rua do Comércio, 03 - Fone: 555-1119 - Fax: 555-1119 - C.G.C. 12.207.437/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edvaldo Leal



APROVADO

Câmara Municipal de São Brás

Bras

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da Implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de 4% (quatro por cento), obedecidas as prestações contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás-Al., 28 de Janeiro de 1997.

Jose Carlos Cavalcante Silva
- Prefeito -

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé: que a presente
foi feita a reprodução autêntica
da original que me foi exibido.

São Brás, 28 de Janeiro de 1997.

Jose Divina Santos
Tabelião

CART. DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE SÃO BRÁS
Rua do Comércio, S/N
SÃO BRÁS - ALAGOAS
Jose Divina Santos
Tabelião